



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2000

GOIÂNIA, 21 DE JUNHO DE 2000 - QUARTA-FEIRA

LEI.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 04
DESPACHOS.....	PÁG. 09
EXTRATOS.....	PÁG. 09

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7997, DE 20 DE JUNHO DE
2000

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Goiânia.

Parágrafo Único - Integram este Plano de Carreira e Remuneração os servidores ocupantes do cargo de Profissional da Educação.

Art. 2º- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Goiânia tem por objetivo a eficiência e a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização do servidor público do Magistério mediante:

I . adoção do princípio do merecimento para desenvolvimento na carreira;

II . adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada servidor público do Magistério, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º- Para os fins desta Lei considera-se:

I . Servidor Público do Magistério - a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas das funções do Magistério, nos termos do § 1º do artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

II . Cargo Público - o conjunto de atribuições e responsabilidade confiadas a

servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município;

III . Quadro de Pessoal - é constituído pelo conjunto de classes que compõem o cargo efetivo do Magistério Público Municipal;

IV . Classe - subdivisão de um cargo, em sentido de carreira;

V . Quadro Provisório - é constituído pelo cargo extinto a vagar;

VI . Padrão - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada classe, identificado por letra, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo em razão de seu desempenho e do tempo de serviço.

Art. 4º- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal é composto por:

I . Quadro de Pessoal - Anexo I ;

II . Estrutura de Cargo /Classes - Anexo II ;

III . Tabela de Vencimentos - Anexo III ;

IV . Descrição Sumária do Cargo e Pré-requisitos por Classe - Anexo IV ;

V . Correlação de Cargos - Anexo V ;

VI . Tabela de Enquadramento - Anexo VI ;

§ 1º - Os quantitativos dos cargos serão os resultantes do enquadramento dos servidores do Magistério neste Plano de Carreira e Remuneração .

§ 2º - Anualmente, serão fixados em Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo , os quantitativos de cargo efetivo do Magistério .

CAPÍTULO II , DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 5º - O ingresso na carreira por concurso público dar-se-á no padrão inicial da classe em que se promover o concurso, atendidos os pré-requisitos constantes do Anexo IV desta Lei

CAPÍTULO III , DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º - Promoção Funcional é a movimentação do servidor do Magistério dentro do cargo que ocupa, compreendendo Progressão Horizontal e Vertical .

SEÇÃO I , DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 7º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro subsequente, dentro da classe e cargo que ocupe .

§ 1º - Os padrões e os vencimentos são os constantes do Anexo III desta Lei

§ 2º - A diferença entre um padrão de vencimento e o imediatamente superior será constante e não inferior a 2% (dois por cento), na Classe I, e a 4% (quatro por cento), na Classe II e no cargo de Profissional da Educação - Licenciatura Curta .

Art. 8º - O servidor do Magistério terá direito à Progressão Horizontal desde que satisfaça, simultaneamente, as seguintes condições :

I . houver completado 1 ano de efetivo exercício no padrão.

II . obtiver resultado favorável na avaliação de desempenho ocorrida, no período .

III . tiver participado de programas de atualização e aperfeiçoamento profissional , oferecido pela Secretaria Municipal da Educação ou por instituição de ensino devidamente reconhecida, com duração mínima de 40 (quarenta horas), no período que anteceder a concessão da Progressão Horizontal .

§ 1º - O tempo de afastamento de exercício de cargo não se computará para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia .

§ 2º - A contagem de tempo para o novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do intervalo aquisitivo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A Administração concederá a Progressão Horizontal, anualmente, após formalização do resultado da avaliação de desempenho.

§ 5º - Não fará jus à Progressão Horizontal o servidor que houver sofrido, no período, pena disciplinar.

§ 6º - VETADO

SEÇÃO II, DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 9º - Progressão Vertical é a passagem do Profissional da Educação de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe.

Art. 10 - Para fazer jus à Progressão Vertical, o Profissional da Educação deverá atender aos pré-requisitos de formação constantes do Anexo IV desta Lei e não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos que a antecederem.

Art. 11 - Na Progressão Vertical, o Profissional da Educação será posicionado em padrão de vencimento igual ao que ocupava na classe anterior.

Art. 12 - A Administração concederá a Progressão Vertical, a requerimento do interessado, nos meses de abril e outubro de cada ano.

CAPÍTULO III, DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor do Magistério, pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão da respectiva classe, constantes do Anexo III.

Art. 14 - O valor atribuído a cada padrão de vencimento será devido pela carga horária mensal prevista para o cargo, conforme Anexo I e III.

§ 1º - A tabela de vencimentos estabelecida no Anexo III servirá de base para o cálculo proporcional dos vencimentos relativos às cargas horárias diversas, previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Goiânia.

§ 2º - No vencimento mensal correspondente a cada padrão está incluído o descanso semanal remunerado.

Art. 15 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.

Art. 16 - O servidor do Magistério poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I. Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão;

II. Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança;

III. Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas;

IV. Gratificação pelo Encargo de Membro ou Auxiliar de Banca ou Comissão de Concursos;

V. Gratificação de Regência de Classe;

VI. Gratificação de Difícil Acesso;

VII. VETADO;

VIII. Adicional de Titularidade;

IX. Adicional por Tempo de Serviço;

X. Adicional Noturno;

XI. Adicional de Férias;

XII. Décimo Terceiro Vencimento.

Parágrafo Único - As gratificações e adicionais previstos no "caput" deste artigo, que não são auto-aplicáveis, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, nos termos da legislação pertinente.

Art. 17 - A gratificação de Diretor de Escola, nos termos do Estatuto do Magistério, será a constante do Anexo VII, desta Lei.

CAPÍTULO V, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I, DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - O enquadramento dos atuais servidores do Magistério no cargo e classes ora transformados, de denominação idêntica ou correlata, dar-se-á em conformidade com o Anexo VI.

Art. 19 - O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, e será realizado por uma Comissão Especial Instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Nenhuma redução de vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, provenientes ou não, poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, no enquadramento, quando for o caso, ser assegurado ao servidor a diferença, como vantagem pessoal.

§ 1º - O valor da vantagem pessoal prevista neste artigo será realocado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

§ 2º - A obtenção do valor da vantagem pessoal não dá direito ao servidor de reduzir sua jornada de trabalho.

§ 3º - Caso o vencimento resultante do processo de enquadramento seja inferior aquele já percebido pelo servidor, fica-lhe assegurado o posicionamento em padrão de vencimento imediatamente superior.

Art. 21 - VETADO.

Art. 22 - VETADO.

Art. 23 - Aplica-se aos servidores do magistério aposentados e aos pensionistas, no que couber, o disposto nos Artigos 14, 15, 16 e 18 desta Lei.

Art. 24 - As dúvidas e os casos omissoes observados na efetivação do enquadramento dos servidores do Magistério serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial de Enquadramento.

Art. 25 - Ao servidor é assegurado o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tornadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/renessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ renessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

direito de peticionar a revisão de seu enquadramento ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, após a publicação do Decreto de Enquadramento.

Art. 26 - As vantagens pecuniárias, a qualquer título, atualmente atribuídas aos servidores do Magistério, não expressamente revogadas e não previstas no art. 16 desta Lei, ficam extintas a partir da vigência do enquadramento dos servidores, ressalvadas as vantagens pessoais concedidas por força da lei, observando-se o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição da República, de 1988.

Seção II Da Compatibilização do Quadro de Pessoal

Art. 27 - A implantação deste Plano de Carreira e Remuneração se consolidará, após a compatibilização do Quadro Único do Magistério com o Quadro de Pessoal constante desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 - A descrição detalhada do cargo será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - Aplicam-se as Progressões Vertical e Horizontal aos ocupantes de cargo extinto a vagar.

Art. 30 - A primeira Progressão Horizontal ocorrerá seis meses após o enquadramento, nos termos desta Lei.

Art. 31 - O servidor do Município que tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança por cinco anos consecutivos terá direito a incorporar a seu vencimento, a maior gratificação percebida por período não inferior a um ano ininterrupto, a título de estabilidade econômica.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo é inacumulável com qualquer outro de idêntico fundamento.

§ 2º - Considera-se como exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a participação em comissão especial, direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidades da administração municipal.

§ 3º - O benefício previsto neste artigo será concedido a partir da data de seu requerimento junto ao órgão competente da Administração, que passará a efetuar o respectivo pagamento após o ato de concessão.

Art. 32 - Os servidores municipais, que detenham formação própria para o Magistério, que comprovadamente atuam na área, poderão optar pelo seu aproveitamento dentro do Plano de Carreira de que trata esta lei, de conformidade com sua formação, ficando-lhe garantido a não redução de sua remuneração, incluídas

as vantagens específicas do Magistério, ficando a diferença, caso ocorra, a ser paga a título de vantagem pessoal, a ser absorvida por futuros reajustes salariais.

Art. 33 - Para todos os efeitos, será concedida ao servidor que vier a falecer ou aposentar-se, sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a Progressão Vertical ou Horizontal.

Art. 34 - VETADO.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2000, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 36 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei n. 7.399, de 23 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luis Garcia
Jorge Antonio Taleb
Elias Rassi Neto
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schwan
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
Diógenes Cardozo Teixeira

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO/LEI N° 7997/2000

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Denominação do cargo	Carga horária Mensal
Profissional da Educação	105h a 210h

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO/LEI N° 7997/2000

ANEXO II

ESTRUTURA DO CARGO/CLASSE

-Magistério Público-

CARGO	CLASSE
Profissional da Educação	I
II - Cargo Provisório - Extinto a Vagar	

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI Nº 7997/2000

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - QUADRO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 10 horas/dia Semanais / 180 horas/ano letivo

ANO	MES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2000	JAN												
2000	FEB												
2000	MAR												
2000	ABR												
2000	MAY												
2000	JUN												
2000	JUL												
2000	AGO												
2000	SET												
2000	OCT												
2000	NOV												
2000	DEZ												

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - LICENCIATURA CURTA - QUADRO PROVISÓRIO
CARGA HORÁRIA: 20 horas/dia Semanais / 180 horas/ano letivo

ANO	MES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2000	JAN												
2000	FEB												
2000	MAR												
2000	ABR												
2000	MAY												
2000	JUN												
2000	JUL												
2000	AGO												
2000	SET												
2000	OCT												
2000	NOV												
2000	DEZ												

GABINETE DO PREFEITO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO/LEI N° 7997/2000

ANEXO IV

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS POR CLASSE
TÍTULO DO CARGO: Profissional da Educação

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Exerce atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluídas as de direção, planejamento, capacitação pesquisas, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional em unidades escolares, unidades regionais de ensino e nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

SÉRIES DE CLASSE

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE I - Ensino Médio completo na modalidade normal, para docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental

-Aprovação em concurso público, conforme dispuser Edital.

CLASSE II - Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou pós-graduação para docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e para o exercício de atividades de suporte pedagógico direto às atividades docentes.
-Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital;

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI N° 7.949/2000

ANEXO V

CONSELHO DE CARGOS

Magistério Pátrio

Cargo Atual	Cargo Antigo	
Título do Cargo	Título do cargo	Outras
Professor de Educação I	Professor da Educação	I
Professor de Educação II	Professor de Educação Ensino Fundamental Básica e Mínima	
Professor de Educação III	Professor da Educação	II

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI N° 7.949/2000

ANEXO VI

TABELA DE ENCONTRAMENTO

Rodízio - Lei 7.388/94 (Período anterior)	Período - Lei n. (Período no enquadramento)
1	A
2 a 4	B
5 a 7	C
8 a 10	D
11 a 13	E
14 a 16	F
17 a 19	G
20 a 22	H
23 a 25	I
26 a 28	J
29 a 31	K
32 a 34	L
35 a 36	M
37 a 38	N
39 a 40	O
41 a 42	P
43 a 44	Q
45 a 46	R
47 a 48	S
49 a 50	T

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO / LEI N° 7.949/2000

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE DIRETOR E DE RESPONSÁVEL POR UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

	TÍTULOS DE FUNDONAMENTO	NÚMERO DE TURMAS EM FUNDONAMENTO	VALOR R\$
PGD-1	3	15 ou mais	1000,00
PGD-2	3	20 até 34	850,00
PGD-3	3	11 até 19	700,00
	2	20 ou mais	700,00
PGD-4	3	até 10	600,00
	2	11 até 19	600,00
FOD-1	2	6 até 10	600,00
	1	até 5	600,00
FOD-2	2	até 6	300,00
FOE	Zona Rural	-	300,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 005,
DE 15 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incisos I, II, III, do artigo 8º, da Lei nº 7.949, de 28 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.776.200,00 (hum milhão, setecentos e setenta e seis mil e duzentos reais), correspondentes a 378.720,6823 UROMGS (trezentas e setenta e oito mil, setecentos e vinte e vinte e oito reais e trés Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
1601 - 03080202.012-3151.00-00	R\$ 20.000,00
SOMA	R\$ 20.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1701 - 08421871.037-3111.00-02	R\$ 600.000,00
SOMA	R\$ 600.000,00
1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
1801 - 03070251.001-4110.00-00	R\$ 1.000.000,00
SOMA	R\$ 1.000.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
2301 - 08080312.028-3211.00-00	R\$ 158.200,00
SOMA	R\$ 158.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.776.200,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
1601 - 03080202.012-3233.00-00	R\$ 20.000,00
SOMA	R\$ 20.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1701 - 08421871.037-3132.00-80	R\$ 250.000,00
1701 - 08421682.017-3120.00-03	R\$ 50.000,00
1701 - 08421682.017-3132.00-02	R\$ 100.000,00
1701 - 08421721.019-3132.00-03	R\$ 200.000,00
SOMA	R\$ 600.000,00
1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
1801 - 03070251.001-4311.00-80	R\$ 1.000.000,00
SOMA	R\$ 1.000.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
2301 - 13770202.073-3132.00-00	R\$ 20.200,00
2301 - 13774482.146-3132.00-80	R\$ 63.700,00
2301 - 13774582.156-3132.00-80	R\$ 62.300,00
SOMA	R\$ 158.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.776.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1014, DE 12 DE JUNHO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ELIZA MÔNICA NAVES DE SIQUEIRA, lotada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 14 a 18 de junho de 2000, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência; com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1041, DE 12 DE JUNHO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1997, RESOLVE exonerar ANTÔNIO CARLOS SANTOS SILVA (matrícula 278.238-1), do cargo, em comissão, de Músico II, símbolo CC-2, na Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, e nomeá-lo para Músico I, símbolo CC-1, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1058, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais à vista do Processo nº 1.584.611-9/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA VALESKA LOPES VIANA (matrícula nº 397890), do cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1059, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do Processo nº 1.598.800-2/2000, RESOLVE exonerar, pedido, JOSÉ MARIANO ROSA (matrícula nº 205257), do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, a partir de 29 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1061, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do Processo nº 1.532.784-4/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, MARILDA SILVEIRIO DE FARIA (matrícula nº 361631), do cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 22 de Janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1062, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 1.585.481-2/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, LEILA ALVES DUARTE do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", (matrícula 451061-1), do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 1º de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1063, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.533.016-3/2000, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE, demitir, por abandono de cargo, a servidora IRACEMA MARIA DA TRINDADE FERNANDES (matrícula nº 244198), do cargo de Guarda Municipal I, Padrão "A", lotada na Secretaria do Governo Municipal, com retroação de efeitos a 04 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1065, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, Secretário Municipal de Finanças e GILBERTO ALVES BATISTA, Diretor do Departamento de Contabilidade e Administração Financeira, a empreenderem viagem à cidade de Brasília - DF, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2000, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1998, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 1.020,00

(hum mil e vinte reais), sendo R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para o primeiro e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1066, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 126/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir as servidoras ZULEIDE DE BRITO, Analista em Assuntos Sociais III, Padrão "E", (matrícula 101338-1); ENIZETE FERREIRA DE JESUS, Agente de Serviços Sociais I, Padrão "B", (matrícula 0107247-1), e MÁRCIA MARIA MOURA ESCHER, Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "A", (matrícula 0104370-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1067, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 124/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor ADILSON RODRIGUES DE CASTRO, Motorista II, Padrão B05, Referência "B", (matrícula 86784-1), da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, a partir de 05 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1068, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 127/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora ANA MARIA PEREIRA DA SILVA GALVÃO, Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão A02, Referência "A", (matrícula 105058-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Auditoria Geral do Município, a partir de 08 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1069, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, retificar o Decreto nº 939, de 30 de maio de 2000, que nomeou Rafael Augusto de Sousa, para exercer o cargo de instrutor, símbolo DAI-3, com lotação na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, na parte relativa ao nome, para considerar como sendo nomeado RAFAEL AUGUSTO DA SILVA, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1070, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.525.853-5/2000, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº

538, de 24 de março de 2000, que colocou JOEL DE SOUZA BORGES, à disposição do Governo do Estado de Goiás, junto à Secretaria Estadual de Educação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1071, DE 19 DE JUNHO DE 2000

"Altera os Incisos I e IV, do art. 1º, do Decreto nº 3.139, de 30 de dezembro de 1997".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.436.577-0/99, de interesse de MARIA CELESTINA DE MORAES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e IV, do artigo 1º, do Decreto nº 3.139, de 30 de dezembro de 1997, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º

1 - O Morro do Mendanha é definido pelo seu ponto culminante de altitude de 914,00m; seu topo é delimitado pelas altitudes superiores ao polígono da curva de nível de altitude de 880,00m e sua base, definida pelo polígono delimitado pela curva de 820,00m e a lateral a montante da Rodovia dos Romeiros. Consideram-se encostas a área compreendida entre o topo e sua base, excluindo-se as áreas já parceladas.

IV - O Morro do Além define-se pelo seu ponto culminante a altitude de 801,50m; seu topo é compreendido pelas altitudes superiores ao polígono delimitado pela curva de nível de 797,00m de altitude e sua base delimitada pela lateral a montante da Rua Montanhola e seu prosseguimento até encontrar a Avenida Perimetral Norte; pela lateral a montante desta até encontrar a curva de nível de altitude 793,00m; por esta até a lateral a montante da Rua Montanhola. Consideram-se encostas as superfícies compreendidas entre o topo e sua base."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto nº 3.139, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1072, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1991 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.574.808-7/2000, de interesse de CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 19 e 20, quadra 49, sitados na Rua T-30, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 19/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 19/20	ÁREA	1.600,00m ²
Frente para a Rua T-30	30,00m
Fundo dividindo com os lotes 03 e 09	30,00m
Lado direito dividindo com o lote 21	50,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 18	60,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1073, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.590.591-3/2000, de interesse de JOÃO RASSI,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 11 e 12, situados na Avenida T-63 e Rua C-159, Quadra 332, Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 11/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 11/12	ÁREA	861,50m ²
Frente para a Avenida T-63	33,00m
Fundo dividindo com o lote 13	38,00m
Lado direito dividindo com o lote 10	23,00m
Lado esquerdo para Rua C-159	18,00m
Pela linha de chaminé	7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N°1074, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº's 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.523.823-2/2000, de interesse de IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10, 11 e 12, situados na Rua 7 com a Rua 24, Quadra 61, Setor Santos Dumont, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 10/11/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10/11/12	ÁREA	1.225,00m ²
Frente para a Rua 24	22,50m
Fundo dividindo com o lote 9	27,50m
Lado direito dividindo com os lotes 08 e 13	45,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua 7	40,00m
Pela linha de chanfrado	7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N°1075, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº's 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.579.775-4/2000, de interesse de JEOVÁ DE SOUZA PIMENTEL,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 33 e 36, situados na Avenida Castelo Branco e Rua 205, quadra 80-B, Setor Coimbra, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 33/36, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 33/36	ÁREA	737,00m ²
Frente para a Avenida Castelo Branco	10,16m
Fundo dividindo com a Rua 205	14,90m
Lado direito dividindo com os lotes 33, 5, 3 e 34	26,00m
Mais	6,21m
Mais	30,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 35 e 38	30,00m
Mais	9,90m
Mais	30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N°1076, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº's 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.549.122-1/2000, de interesse de ANTONIO LOURENÇO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1 e 2, quadra 29, situados na Avenida Ville, Residencial Center Ville, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 1/2, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1/2	ÁREA	767,50m ²
Frente para a Avenida Ville	21,00m
Fundo dividindo com os lotes 40 e 41	26,00m
Lado direito dividindo com o lote 3	30,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua CV-31	25,00m
Pela linha de chanfrado	7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N°1077, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº's 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.583.856-6/2000, de interesse de DELSO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 180 e 190, situados na Avenida Xavantes e Avenida Xerentes e Rua Aracajú, quadra 123, Jardim Petrópolis, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 180/190, com as se-

guientes características e confrontações:

LOTE 180/190	ÁREA	1.076,00m ²
Frente para a Avenida Xavantes	16,00m
Fundo dividindo com a Avenida Xerentes	16,00m
Lado direito dividindo com os lotes 179 e 180	100,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Aracajú	7,07m
Pela linha de chanfrado Av. Xavantes com Rua Aracajú	7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N°1078, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº's 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.581.160-9/2000, de interesse de CEDIP - CLÍNICA DE DOENÇAS INFECIOSAS E IMUNIZAÇÕES LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e 03, quadra G-11, situados na Rua 9, Setor Marista, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/3	ÁREA	720,00m ²
Frente para a Rua 9	24,00m
Fundo dividindo com os lotes 6 e 20	24,00m
Lado direito dividindo com o lote 4	30,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 1	30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N°1079, DE 19 DE JUNHO
DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº's 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o

contido no Processo nº 1.589.152-1/2000, de interesse de LUIZ BORGES.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 23, 25 e 27, Quadra 178, situados na Rua Sevilha, Jardim Europa, nesta Capital, passando a constituir o lote 23/25/27, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 23/25/27 ÁREA 1.198,26m²
Frente para a Rua Sevilha 39,942m
Fundo dividindo com os lotes 24, 26 e 28 39,942m
Lado direito dividindo com o lote 21 30,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 29 30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N°1080, DE 19 DE JUNHO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.583.708-0/2000, de interesse de EGUILBERTO MARTINS COELHO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09 e 10, situados na Rua CP-9 e Av. Milão, Quadra CP-9, Celine Park, nesta Capital, passando a constituir o lote nº 9/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 9/10 ÁREA 835,20m²
Frente para a Avenida Milão 29,60m
Fundo dividindo com o lote 8 34,60m
Lado direito dividindo com os lotes 11 e 12 24,50m
Lado esquerdo dividindo com a Rua CP-9 19,50m
Pela linha de chanfrado 7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N°1081, DE 19 DE JUNHO
DE 2000

"Altera o Decreto nº 789, de 05 de maio de 2000".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.548.283-4/2000, de interesse de LOURIVAL LOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 789, de 05 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

LOTE 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43 ÁREA 8.711,75m²

Frente para a Avenida Jamel Cecílio e Rua 69 84,74m
milão 28,00m

Fundo para a Rua 14 56,60m

Lado direito dividindo com a Av. H 67,00m

Lado esquerdo dividindo com os lotes 05 e 34 80,15m

Pela linha de curva 35,37m

Pela linha de chanfrado c/ Av. Jamel Cecílio e/ Av. H 7,07m

Pela linha de chanfrado c/ Av. H e/ a Rua 14 7,07m

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto nº 789, de 05 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N°1082, DE 19 DE JUNHO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo nº 1.444.079-8/2000, de interesse de GETÚLIO FAVORETTO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovada a Nova Planta Urbanística, na forma de reloteamento denominado "VILA MÓOCA - COMPLEMENTO", com a área total de 33.334,84m² (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados), de propriedade de GETÚLIO FAVORETTO, sendo 13 (treze) lotes anteriormente aprovados pelo Decreto nº 2, de 02 de Janeiro de 1956, devidamente registrado sob as matrículas de nº 4.550 a 4.562, com área de 9.591,18m² (nove mil quinhentos e noventa e um vírgula dezoito metros quadrados), e 19 (dezenove) lotes não registrados, matrícula 4.774, com área de 19.189,47m² (dezesseis mil, cento e oitenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados).

Art. 2º - O reloteamento é composto de:

. Área total do terreno = 33.334,84m²

= 100%;

. Área de ZPA-I e servidão da SANE-

AGO = 10.372,40m² = 31,116%;

Área Urbanizada = 22.962,44m² = 68,884%;

Área do reloteamento = 28.780,65m² = 86,338%;

Área do Sistema Viário = 4.545,19m² = 13,662%;

Área dos lotes registrados matrícula de 4.550 a 4.562 = 9.591,18m²

Área dos lotes não registrados matrícula 4.774 = 19.189,47m²

Número de lotes = 32 unidades

Área mínima dos lotes = 360,00m²

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas para o reloteamento as seguintes Zonas de Uso:

. Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), quadras I e L lotes 187, 188, 1, 2 e 3, ladeiros ao Ribeirão Anicuns;

. Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I), faixa lateral de 50,00m do Ribeirão Anicuns.

Art. 4º - A implantação do reloteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 5º - As plantas do reloteamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, contém o "DE ACORDO" técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 29 de junho de 1999.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1083, DE 19 DE JUNHO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos nºs 975.390-7/96 e 1.551.019-6/2000, RESOLVE designar uma comissão especial, composta por MARIA ALVES DE BARROS SILVA, MANOEL JOÃO SOARES CIRQUEIRA e ADHEMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, a fim de apurar os valores devidos pelo Município à FUNCEF, conforme cálculos apresentados na planilha elaborada pela firma Partner - Consultoria e Associados, referente ao contrato de locação e manutenção do imóvel situado na Avenida Goiás, nº 249, Centro, nesta Capital, anteriormente ocupado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Níon Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1084 DE 19 DE JUNHO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 23 de junho de 2000, sexta-feira, ficando o horário de expediente da semana compreendida entre os dias 26 e 30 de junho deste ano, acrescido de 01 (uma) hora.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 19 dias do mês de junho de 2000.

NÍON ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO N°: 16055450/2000
INTERESSADO: Correios
ASSUNTO: Dispensa

DESPACHO N° 278/2000 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, Inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do disposto no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor total de R\$ 2.889,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), dispensando, de consequência, o procedimento licitatório para utilização dos serviços de postagens de notificações (AR), prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Encaminhe-se à Superintendência Municipal de Trânsito, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Níon Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15825154/2000
INTERESSADO: Banco do Brasil S.A.
ASSUNTO: Convênio

DESPACHO N° 280/2000 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de convênio entre o Município de Goiânia e B.B. FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com o objetivo da concessão de empréstimos pessoais, dentro das normas e condições vigentes no Sistema Financeiro Nacional, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos na administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Goiânia.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Níon Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15681110/2000
INTERESSADO: PRO UNI-RIO
ASSUNTO: Convênio

DESPACHO N° 281/2000 - À vista do conteúdo nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia combinado com o artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, autorizar a firmação de convênio entre o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a PRO UNI-RIO - Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 8.000,00 (oitavo mil reais), objetivando a execução de projeto de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico - levantamento, identificação e aproveitamento da compensação financeira entre regimes previdenciários, com início a partir de sua assinatura e no prazo limite até 31 de outubro de 2000, ficando expressamente revogado o Despacho nº 145/2000, de 13 de abril de 2000.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Níon Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 16040797/2000
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Proposta

DESPACHO N° 283/2000 - À vista do conteúdo nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Educação, para os meses de julho, agosto e setembro de 2000, diretamente do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSPI.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Níon Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15545674/2000
INTERESSADO: Radio Jornal
ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 284/2000 - À vista do conteúdo nos autos, RESOLVO retificar o Despacho nº 183/2000, de 08 de maio de 2000, que autorizou a realização de despesa para pagamento à RÁDIO JORNAL, na parte relativa ao nome da empresa, para considerar como sendo CCM-COMUNIDADE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 dias do mês de junho de 2000.

Níon Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2000

1. DATA: 16.05.2000

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o HSBC - BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO.

3. OBJETIVO: Prestação de serviços, pelo Banco ao Município, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais.

4. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da 01 de Janeiro de 2000.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor do contrato.

6. PROCESSO N°: 1.542.931-3/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - S.M.O.

EXTRATO DE CONTRATO

01. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA SALINA CONSTRUTORA LTDA.

02. OBJETO: Reforma Geral da Creche Residencial Goiânia Viva, nesta Capital, sob regime de empreitada por menor preço.

03. PRAZO: 60 (noventa) dias.

04. PREÇO GLOBAL: R\$ 31.241,80 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais, e oitenta centavos).

05. PROCESSO N°: 1.5819804/2000.

06. CONVITE N° 166/2000 de 05.06.2000.

07. DOTAÇÃO: 2000 1801.08.41190.1422-4110.00.02

08. DATA: 14/06/2000

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTES: Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a SPOENGE ENGENHARIA LTDA;

SIGNATÁRIOS: Engº. Araken Reis, Secretário de Obras o representante legal da CONTRATADA;

ESPÉCIE: II Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a Spoenge Engenharia Ltda, firmado em 03/01/2000, Carta Convite nº 349/99;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, processo n° 15999667 de 31/05/2000 e legislação pertinente;

OBJETO: Consiste na prorrogação do prazo para execução dos serviços de construção da Praça Jardim Guanabara III, localizada na Rua GB-44, esq. c/ Rua GB-97, Jardim Guanabara, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Carta Convite n.º 349/99;

PRAZO: 25 (vinte e cinco) dias;

VALIDADE: Os efeitos deste Aditivo, serão retroativos aos vinte e oito dias de maio do ano de dois mil (28/05/2000);

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2000.

COMPANHIA

**EXTRATO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA: EDITORA CINCO DE OUTUBRO LTDA.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N° 019/2000

DATA: 13 de junho de 2000

FUNDAMENTO: Caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93

OBJETO: Vinculação de anúncios e matérias

PRAZO: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Goiânia, 13 de junho de 2000.

Engº. SÉRGIO RIOS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº. EVERTON SERGIO SCHMALTZ
Presidente

**GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

Conheça

melhor

o

seu

município

